



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 296 - TERÇA-FEIRA 24 DE JULHO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2007

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 006/2006, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 024/2007** no dia **03/08/2007 às 08:00 horas** (Horário de Brasília), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 024/2007.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de câmeras digitais.

REALIZAÇÃO: 03/08/2007.

ABERTURA DA SESSÃO: 08:00 horas.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 08:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

Água Boa, 24 de Julho de 2.007.

Fábio Tadeu Weiler

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

Prefeitura Municipal de Alto Garças

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT.

Contratado: Valetim Neder

Contrato nº.: 042/2007 – Data: 01/06/2007

Valor: R\$ 115.707,90 (Cento e quinze mil setecentos e sete reais e noventa centavos)

Objeto: Contratação de Serviço Médico.

Contratado: Rozineide Aparecida da Silva

Contrato nº.: 043/2007 – Data: 01/06/2007

Valor: R\$ 115.707,90 (Cento e quinze mil setecentos e sete reais e noventa centavos)

Objeto: Contratação de Serviço Médico.

Contratado: Hélio de Paula Carvalho

Contrato nº.: 044/2007 – Data: 11/06/2007

Valor: R\$ 7.928,14 (Sete mil novecentos e vinte e oito reais e catorze centavos)

Objeto: Contratação de Serviço Médico.

Contratado: Marciane Breitenbach

Contrato nº.: 045/2007 – Data: 12/06/2007

Valor: R\$ 8.821,67 (Oito mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete Centavos)

Objeto: Contratação de Uma Profissional em Fisioterapia para o Centro de Reabilitação dom Aquino Corrêa.

Contratado: Cetro Engenharia e Arquitetura S/S

Contrato nº.: 046/2007 – Data: 21/06/2007

Valor: R\$ 114.757,31 (Cento e catorze mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um Centavos)

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma Geral da Escola XV de Novembro.

Contratado: Petróleo Querência Ltda

Contrato nº.: 047/2007 – Data: 27/06/2007

Valor: R\$ 150.400,00 (Cento e cinquenta mil quatrocentos Reais)

Objeto: Aquisição de Combustível para Diversas Secretarias

Contratado: Posto Siloeiro Ltda

Contrato nº.: 048/2007 – Data: 27/06/2007

Valor: R\$ 106.200,00 (Cento e seis mil duzentos reais)

Objeto: Aquisição de Combustível para Diversas Secretarias

Contratado: Enoque Olegario dos Santos

Contrato nº.: 049/2007 – Data: 27/06/2007

Valor: R\$ 16.700,00 (Dezesseis mil setecentos reais)

Objeto: Contratação de Mão-de-Obra para Construção de Uma Ponte Tipo Bueiro Celular na Avenida Manoel Carvalho Bastos sobre o Córrego Bonito.

Contratado: Natair Felipe de Souza

Contrato nº.: 050/2007 – Data: 27/06/2007

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Objeto: Contratação de Mão-De-Obra para Construção de Uma Ponte de Madeira com 16,0 de Extensão por 4,5 M de Largura, no Córrego Lageadinho, Zona Rural deste Município.

TERMO ADITIVO:

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT.

Termo Aditivo ao Contrato nº.: 014/2007

Contratado: Petróleo Querência Ltda

Valor: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil duzentos reais)

Objeto: Contrato de Aquisição de Combustível para Diversas Secretarias.

Termo Aditivo ao Contrato nº.: 009/2007

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Contratado: Posto Siloeiro Ltda.
 Valor: R\$ 14.750,00 (Catorze mil setecentos e cinquenta reais)
 Objeto: Aquisição e combustível para Diversas Secretarias.

Termo Aditivo ao Contrato nº.: 025/2007
 Contratado: Francisco Marino Fernandes & CIA LTDA – EPP
 Valor: R\$ 18.930,59 (Dezoito mil e novecentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos)
 Objeto: Construção de um Centro de Múltiplo Uso, neste Município.

Prefeitura Municipal de Araputanga

AVISO DE RESULTADO PREGAO Nº 010/2007

Objeto do Pregão: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de: medicamentos e material hospitalar

Data da realização: 12/07/2007.

Empresa Vencedora: Lote:01 – COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Valor Total: R\$ – 13.515,00 (treze mil quinhentos e quinze reais).

Empresa Vencedora: Lote 02 – DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Valor Total: R\$ – 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

Empresa Vencedora: Lote 03 – SULMED COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

Valor Total: R\$ – 6.385,00 (seis mil trezentos e oitenta e cinco reais).

Empresa Vencedora: Lote:04- STETOS MED. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Valor Total: R\$ – 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais).

Empresa Vencedora: Lotes:05,06e07- DENTAL CENTRO OESTE LTDA.

Valor Total: R\$- 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

Araputanga MT, 17 de julho de 2007.

VICENTE ANDREOTTO JUNIOR
 Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Aripuanã

Extrato de Contrato

Ref. Abertura de crédito fixo, referente ao financiamento no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS – que tem como objetivo a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários; **Financiador:** Banco do Brasil S.A; **Financiado:** Prefeitura Municipal de Aripuanã; **Vig.:** 15/07/2007 a 15/01/2012; **Valor:** R\$ 825.000,00; **Data:** 10/07/2007.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2006

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e Wilson Cristante - Objeto: Formalização em decorrência da Prorrogação de 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato original de nº 049/2006.

Barra do Bugres-MT, 02 de maio de 2007.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2006

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e E.S. Engenharia e Construções Ltda - Objeto: Formalização em decorrência da Prorrogação de 150 (cento e cinquenta) dias do prazo de vigência do contrato original de nº 073/2006.

Barra do Bugres-MT, 12 de fevereiro de 2007.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2007 - PMBB

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, faz se saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas para **aquisição produtos de higienização descartável, papel toalha, saco plástico**

para armazenamento de lixo hospitalar, cujas especificações detalhadas encontram-se em Anexo acompanhando o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 004/2007, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 03 (três) de agosto de 2007, às 09:00 (nove) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preencham plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 08:30 h do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00 às 13:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.barradobugres.mt.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitação via fax – (065)3361-1923, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(065) 3361-2771**.

Barra do Bugres-MT, 23 de julho de 2007.

Aniceto de Campos Miranda
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carlinda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 007/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 007/2007, Sagrou-se vencedora do Certame Licitatório o participante:

· **WALDOMIRO ORTEGA**

Carlinda/MT, em 23 de julho de 2007.

CRISTIANO BENSONE
 Presidente da CPL

Publique-se

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada: **TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2007**

OBJETO DA LICITAÇÃO: REFORMA E READEQUAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, POSTO DE SAÚDE NAZARÉ E POSTO DE SAÚDE SANTA GLÓRIA LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 (quinze) dias após publicação deste no Diário Oficial (IOMAT)

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.
ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO - CARLINDA/MT.
 · EDITAL COMPLETO PODERÁ SER ADQUIRIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

Carlinda/MT, em 23 de Julho de 2007.

CRISTIANO BENSONE
 Presidente da CPL

Publique-se

Prefeitura Municipal de Feliz Natal

DECRETO MUNICIPAL Nº022/2007

DATA: 01 DE JUNHO DE 2007

SUMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0220/2007, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações:

07 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

07.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS

07.001.0.0.26.782.0017.1058 - PARTICIPAÇÃO CONSORCIO RODOVIAMT 225

4.4.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

4.4.90.39.00.00 - 999 - Outros Serviços de Terceiros - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

T O T A L R\$ 75.000,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

07.001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS

07.001.0.0.15.451.0016.1016 - CONSTRUÇÃO DE ASFALTO, GALERIAS, MEIO FIO

4.4.90.51.00.00 - 301 - Obras e Instalações R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

T O T A L R\$ 75.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 01 DE JUNHO DE 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
 PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se,
 Cumpra-se

ALAN ROQUE DAPIEVE

SEC. mun. de administração, planejamento e finanças

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2007

DATA: 01 DE JUNHO DE 2007

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0219/2007, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

03.001.0.0.28.845.0003.9006 - CONTRIBUIÇÃO CONSORCIO INTEMUNICIPAL ALTO TELES PIRES

3.3.71.41.00.00 - 999 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

T O T A L R\$ 30.000,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

07.001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS

07.001.0.0.15.451.0016.1016 - CONSTRUÇÃO DE ASFALTO, GALERIAS, MEIO FIO 4.4.90.51.00.00 - 301 - Obras e Instalações R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

T O T A L R\$ 30.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 01 DE JUNHO DE 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
 PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se,
 Cumpra-se

ALAN ROQUE DAPIEVE

SEC. mun. de administração, planejamento e finanças

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2007

DATA: 01 DE JUNHO DE 2007

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 861.800,00 (OITOCENTOS E SESENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0197/2006, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 861.800,00 (oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

03.001.0.0.04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEPLAN 3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.3.90.35.00.00 - 999 - Serviços de Consultoria R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

3.3.90.36.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 3.3.90.39.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 03.001.0.0.28.846.0003.9005 - APOIO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO
 3.3.90.39.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURAL E DESPORTO

04.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 04.001.0.0.12.361.0002.2005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMED
 3.3.90.39.00.00 – 101 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
 04.001.0.0.12.361.0004.2009 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
 3.3.90.30.00.00 – 101 - Material de Consumo R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
 04.001.0.0.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
 3.3.90.30.00.00 - 102 - Material de Consumo R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
 04.002.0.0 - FUNDEF
 04.002.0.0.12.361.0004.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF 40%
 3.3.90.36.00.00 – 104 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 04.002.0.0.12.361.0004.2064 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 – 104 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 04.003.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
 04.003.0.0.27.812.0008.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
 3.3.90.36.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 3.3.90.39.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 4.4.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

05 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

05.001.0.0 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
 05.001.0.0.08.122.0002.2025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMTAS
 3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)
 05.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 05.002.0.0.08.243.0010.2032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSEF E PETI
 3.3.90.30.00.00 – 301 - Material de Consumo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.001.0.0 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
 06.001.0.0.10.122.0002.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMS
 3.3.90.14.00.00 – 201 - Diárias - Civil R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 3.3.90.30.00.00 – 201 - Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 3.3.90.39.00.00 – 201 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 1.000,00 (um mil reais)
 06.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 06.002.0.0.10.301.0012.2037 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBULANCIAS
 3.3.90.30.00.00 - 201 - Material de Consumo R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).
 06.002.0.0.10.301.0012.2038 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS POSTOS DE SAÚDE - PAB
 3.3.90.36.00.00 – 201 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 06.002.0.0.10.301.0012.2040 - MANUTENÇÃO FARMÁCIA BASICA
 3.3.90.30.00.00 - 202 - Material de Consumo R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 06.002.0.0.10.301.0012.2041 - MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF/PACS
 3.3.90.39.43.00 – 201 - Servicos de Energia Eletrica R\$ 1.000,00 (um mil reais).
 4.4.90.30.00.00 – 201 - Material de Consumo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

07 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

07.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS
 07.001.0.0.15.451.0016.1020 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
 3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
 07.001.0.0.26.782.0017.2049 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
 3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.3.90.39.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 07.001.0.0.26.782.0017.2062 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO SINFR

3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 3.3.90.36.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
 3.3.90.36.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 07.002.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 07.002.0.0.17.512.0018.2050 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
 3.3.90.36.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 3.3.90.39.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 07.003.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
 07.003.0.0.15.452.0019.2051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
 3.3.90.36.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 300,00 (trezentos reais).
 07.003.0.0.25.752.0019.2053 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3.3.90.39.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 07.004.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 07.004.0.0.20.606.0021.1031 - ASSISTENCIA TECNICA EMPAER / OUTROS ORGÃOS
 3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais).

TOTAL R\$ 861.800,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

05.002.0.0.16.482.0011.1011 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA PARA BAIXA RENDA 4.4.90.51.00.00 – 301 - Obras e Instalações R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).
 4.4.90.51.00.00 – 999 - Obras e Instalações R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.002.0.0.10.301.0013.1015 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE INTEGRADA APATENDIMENTO
 3.3.90.30.00.00 – 301 - Material de Consumo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
 4.4.90.51.00.00 – 301 - Obras e Instalações R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
 4.4.90.52.00.00 – 301 - Equip.e Material Permanentes R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
 06.002.0.0.10.302.0014.1054 - INSTALAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO
 4.4.90.52.00.00 – 301 - Equip.e Material Permanentes R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

07 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

07.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS
 07.001.0.0.15.451.0016.1017 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSARELAS 3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 4.4.90.51.00.00 – 999 - Obras e Instalações R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
 07.001.0.0.15.451.0016.1018 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS 3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 4.4.90.51.00.00 – 999 - Obras e Instalações R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
 07.001.0.0.15.451.0016.1019 - ARBORIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
 3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
 3.3.90.36.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 3.3.90.39.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 07.003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

07.003.0.0.15.451.0019.1025 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO

3.3.90.39.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

07.003.0.0.26.782.0019.1027 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA TRANSPORTE COLETIVO

3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.3.90.39.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

07.004 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.004.0.0.18.541.0020.1045 - RECUPERAÇÃO DE CORREGADAS E ÁREAS DEGRADADAS

3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

07.004.0.0.18.541.0020.2063 - APOIO AS AÇÕES DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.4.90.52.00.00 – 999 - Equip.e Material Permanentes R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

07.004.0.0.18.541.0021.2058 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS

3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.3.90.36.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

07.004.0.0.20.601.0021.1046 - FOMENTO A PRODUÇÃO HORTIFRUTIGRANGEIRA

3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.3.90.39.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

07.004.0.0.20.602.0021.1030 - APOIO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS
3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.3.90.39.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

07.005 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMERCIO E TURISMO

07.005.0.0.23.695.0022.1033 - AÇÕES DE DIVULGAÇÃO DO ECOTURISMO

3.3.90.39.00.00 – 999 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

T O T A L R\$ 861.800,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 01 DE JUNHO DE 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se

ALAN ROQUE DAPIEVE
SEC. mun. de administração, planejamento e finanças

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2007

DATA: 12 DE JUNHO DE 2007

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 48.300,00 (QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS).

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0197/2006, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais), para atender as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

04.002.0.0 - FUNDEF

04.002.0.0.12.365.0006.2067 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO FUNDEB 60% - INFANTIL

3.1.90.11.00.00 – 103 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

T O T A L R\$ 48.300,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

04.002 - FUNDEF

04.002.0.0.12.361.0004.2022 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - FUNDEF 60%

3.1.90.94.00.00 – 103 - Indenizações Trabalhistas R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

04.002.0.0.12.365.0006.2067 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO FUNDEB 60% - INFANTIL

3.1.90.04.00.00 – 103 - Contratação por Tempo Determin R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

T O T A L R\$ 48.300,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 12 DE JUNHO DE 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se

ALAN ROQUE DAPIEVE
SEC. mun. de administração, planejamento e finanças

Projeto de LDO Ano 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública para o triênio 2008 – 2010, conforme quadros adiante.

À propósito, esclarecemos que entende-se por **Valores Correntes** - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2008-2010, e como **Valores Constantes** - os valores estimados com o expurgo da inflação.

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006.

Adicionalmente, seguimos a orientação contida no Ofício-Circular nº 17/2005/CCONT-STN, utilizando-se os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

a) Projeção do PIB – Produto Interno Bruto;
b) Índice de inflação – IPCA do IBGE projetado pelo Banco Central para o período de 2008 à 2010, com a revisão constante do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento formulado pelo Governo Federal;
c) Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita dos Governos Federal e Estadual.

Na ausência de estimativas para o PIB municipal foi utilizada a projeção do PIB Mato Grosso informada pela Secretaria Estadual de Planejamento. O cenário foi construído levando-se em conta os seguintes parâmetros:

PARAMETROS	2007	2008	2009	2.010	Percentuais
PIB - Brasil	4,50	5,00	5,00	5,00	5,00
PIB-Regional - MT	17,13	8,91	8,19	7,56	7,56
IPCA/IBGE	4,10	4,50	4,50	4,50	4,50
Expansão IPTU	10,00	5,00	5,00	3,00	3,00
ISS esforço fiscal	5,00	5,00	5,00	3,00	3,00
Contr. Melhoria	-	-	-	-	-
ICMS - 25% Aumento do índice	1,80	(2,50)	2,00	1,00	1,00
Dívida Ativa Esforço Fiscal	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00

Apresentamos a seguir a metas fiscais, bem como as premissas e memórias de cálculos.

Metas Anuais
(Artigo 4º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Constante (a)	Valor PIB Constante (b) x 100	% PIB (a/b)	Valor Constante (c)	Valor PIB Constante (d) x 100	% PIB (c/d)	Valor Constante (e)	Valor PIB Constante (f) x 100	% PIB (e/f)
Receita Total	17.198.010	16.495.129	0,96%	19.180.940	17.564.501	0,92%	21.474.040	19.817.530	0,92%
Receitas Primárias (I)	17.064.410	16.348.714	0,96%	19.064.940	17.456.337	0,92%	21.353.340	19.711.590	0,92%
Despesa Total	17.198.010	16.495.129	0,96%	19.180.940	17.564.501	0,92%	21.474.040	19.817.530	0,92%
Despesas Primárias (II)	17.132.610	16.398.462	0,96%	19.100.940	17.404.961	0,92%	21.474.040	19.617.620	0,92%
Resultado Primário (I - II)	(64.200)	(48.124)	0,00%	(118.000)	(138.225)	0,00%	(121.000)	(106.030)	0,00%
Resultado Nominal	(48.200)	(32.320)	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%

Fontes: I - PCA BGE Projeto SACEN Projeto Médio Mar 2007 - II - MT Projeto SEFAZ/MT

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010
PCA - BGE	4,1	4,5	4,5	4,5	4,5
Deflator (Preço médio de Mar 2007)	1,000	0,987	0,976	0,976	0,976

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	71%	63%	62%	62%	70%
Taxa de Crescimento Anual	-	-	-	-	-
Valores Projetados em R\$ mil	R\$ 34.385.200	R\$ 37.407.200	R\$ 40.480.200	R\$ 43.572.000	

A memória de cálculo foi a seguinte: para calcular o valor das Receitas Primárias foram deduzidas as receitas financeiras (aplicações e alienações de bens). Da mesma forma, abatendo-se do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida, obteve-se as Despesas Primárias. Do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária, obteve-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita para atender aos pagamentos da Dívida. O Resultado Nominal, por sua vez, é o saldo destinado à amortização da dívida, apresentado no Anexo de Metas com o valor negativo de R\$ 56.250,00 significando que a dívida será diminuída nesse montante. Observa-se que a Dívida Consolidada será toda amortizada no ano de 2008, não tendo assim, metas para o Resultado Nominal e para o montante da dívida nos anos seguintes.

Esclarecemos que os valores projetados são indicativos, devendo ser alterados caso venha a ocorrer mudança nas variáveis utilizadas, bem como no comportamento da própria economia, muito instável presente momento.

Neste cenário não estão computadas as Transferências de Capital e suas correspondentes Despesas de Capital, referente a convênios a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, os quais serão incluídos na proposta orçamentária para o ano de 2008, em face da possibilidade de sua efetivação.

II - Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas Ano 2006		% PIB		II-Metas Realizadas Ano		% PIB		Variação	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)
Receita Total	17.426.900	0,059%	15.588.879	0,053%	15.579.804	0,053%	(1.838.021)	-10,5%		
Receitas Primárias (I)	17.326.900	0,059%	15.471.589	0,053%	15.471.589	0,053%	(1.855.311)	-10,7%		
Despesa Total	17.426.900	0,059%	15.579.804	0,053%	15.579.804	0,053%	(1.847.096)	-10,6%		
Despesas Primárias (II)	17.227.900	0,059%	15.502.421	0,053%	15.502.421	0,053%	(1.725.479)	-10,0%		
Resultado Primário (I - II)	99.000	0,000%	(20.532)	0,000%	(20.532)	0,000%	(120.329)	-131,1%		
Resultado Nominal	(196.000)	-0,001%	(77.135)	0,000%	(77.135)	0,000%	118.865	-60,6%		
Dívida Pública Consolidada	296.000	0,001%	101.250	0,000%	101.250	0,000%	(194.750)	-65,8%		
Dívida Consolidada Líquida	296.000	0,001%	(923.298)	-0,003%	(923.298)	-0,003%	(1.219.298)	-411,9%		

Fontes: Orçamento 2006 e Balanço 2006

PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT) R\$ 29.322.900.000

O cumprimento das metas do exercício de 2006 está demonstrado na tabela acima. Nota-se que a meta da receita fora fixada em R\$ 17.426.900,00 tendo sido realizado o montante de R\$ 15.588.879,00, o que significa 10,5% a menor que o previsto. A despesa realizada por sua vez, atingiu o total de R\$ 13.579.804,00 que comparado com a meta estabelecida de R\$ 17.426.900,00 evidencia que foram realizados 10,6% a menos que o fixado, mantendo-se o equilíbrio entre receitas e despesas.

A meta para o Resultado Primário que era de um déficit de R\$ 99.000,00 resultou no déficit de R\$ 30.832,00. O Resultado Nominal, que tinha uma meta de R\$ 196.000,00 apresentou um valor realizado de R\$ 77.135,00.

A meta para o montante da Dívida Consolidada deixou de ser atingida em razão de superestimativa. O valor da Dívida Consolidada Líquida resultou negativo em R\$ 923.298,00 devido as disponibilidades em 31.12.2006 serem superior ao valor da Dívida Consolidada.

III - Demonstrativo das metas anuais comparadas com exercícios anteriores
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

As metas anuais do Município de Feliz Natal para o período de 2008 a 2010, nos termos do Inciso II, do Parágrafo 2º, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da gestão fiscal responsável, foram definidas a partir dos dados realizados nos últimos 3 exercícios, projetando-se para o próximo triênio, com base nos parâmetros anteriormente demonstrados, em perfeita consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

A finalidade das metas fiscais para as receitas e despesas, como instrumento de planejamento, é gerar superávit destinado ao pagamento da dívida, no triênio 2008-2010.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013		
Receita Total	13.851.000	0,94%	17.426.900	0,059%	15.789.000	0,049%	17.195.910	0,049%	19.180.940	0,047%	21.474.040	0,049%
Receitas Primárias (I)	13.793.000	0,94%	17.326.900	0,059%	15.737.000	0,049%	17.284.410	0,049%	19.064.940	0,047%	21.353.340	0,049%
Despesa Total	13.851.000	0,94%	17.426.900	0,059%	15.789.000	0,049%	17.195.910	0,049%	19.180.940	0,047%	21.474.040	0,049%
Despesas Primárias (II)	13.745.000	0,94%	17.227.900	0,059%	15.725.000	0,049%	17.132.910	0,049%	19.100.940	0,047%	21.474.040	0,049%
Resultado Primário (I - II)	(2.500)	0,00%	99.000	0,00%	(88.000)	-0,001%	(48.200)	0,00%	(116.000)	0,00%	(121.000)	0,00%
Resultado Nominal	(15.600)	0,00%	(186.000)	-0,001%	(58.250)	0,00%	(58.250)	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	58.400	0,00%	296.000	0,001%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	58.400	0,00%	296.000	0,001%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013		
Receita Total	12.493.144	0,94%	16.912.989	0,059%	15.785.000	0,049%	16.455.129	0,049%	17.564.501	0,047%	19.817.530	0,049%
Receitas Primárias (I)	12.443.930	0,94%	16.817.541	0,059%	15.737.000	0,049%	16.348.719	0,049%	17.456.337	0,047%	19.711.590	0,049%
Despesa Total	12.493.144	0,94%	16.912.989	0,059%	15.785.000	0,049%	16.455.129	0,049%	17.564.501	0,047%	19.817.530	0,049%
Despesas Primárias (II)	12.443.175	0,94%	16.423.195	0,059%	15.725.000	0,049%	16.394.842	0,049%	17.564.501	0,047%	19.817.530	0,049%
Resultado Primário (I - II)	(2.245)	0,00%	394.346	0,00%	(88.000)	-0,001%	(65.123)	0,00%	(108.164)	0,00%	(106.030)	0,00%
Resultado Nominal	(14.071)	0,00%	(196.049)	-0,001%	(58.250)	0,00%	(58.250)	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	49.969	0,00%	292.173	0,001%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	49.969	0,00%	292.173	0,001%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Fontes: I - PCA BGE Projeto SACEN Projeto Médio Mar 2007 - II - MT Projeto SEFAZ/MT

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010
PCA - BGE	5,7	4,9	4,1	4,5	4,5
Deflator (Preço médio de Mar 2007)	0,932	0,910	0,907	0,916	0,916

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	5,7%	5,2%	5,0%	5,2%	5,0%
Taxa de Crescimento Anual	-	-	-	-	-
Valores Projetados em R\$ mil	R\$ 28.601.000	R\$ 30.332.000	R\$ 34.385.000	R\$ 37.407.000	R\$ 40.480.000

Verifica-se que metas fiscais ora fixadas, tem consistência com aquelas verificadas nos três últimos exercícios. A meta da receita para 2008 foi estabelecida no mesmo patamar da meta do ano de 2007.

IV - Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

A evolução do Patrimônio Líquido do Município de Feliz Natal, nos 3 últimos exercícios está demonstrada no quadro a seguir.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Valores em R\$ 1.000			
	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	6.681.941	100,0%	4.845.382	100,0%
Reservas	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	5.016.232	100,0%
TOTAL	6.681.941	100,0%	4.845.382	100,0%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital				
Reservas				
Resultado Acumulado				
TOTAL				

Fonte: Balanços Patrimoniais

Observa-se que o Patrimônio Líquido foi aumentado no ano de 2006, superando a redução ocorrida no ano de 2005 devido a constituição da Provisão para Perdas com a Dívida Ativa, efetuada de conformidade com a Portaria STN Nº 564, de 27 de outubro de 2004.

V - Demonstrativo da origem e aplicação de recursos com a venda de ativos
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

RECEITAS REALIZADAS	Valores em R\$ 1.000		
	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis		29.000	64.500
Alienação de Bens Imóveis			34.020
TOTAL (I)	29.000	64.500	34.020

DESPESAS LIQUIDADAS	Valores em R\$ 1.000		
	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	29.000	64.500	34.020
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	29.000	64.500	34.020
SALDO FINANCEIRO (III) = I - II	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	-	-	-

Fonte: Anexo 15 Demonstrativo de Variações Patrimoniais

A destinação do produto da venda de ativos está demonstrada no quadro acima. Nota-se que os recursos foram integralmente aplicados em despesas de capital, cumprindo-se o disposto no art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

Como o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, deixamos de demonstrar a avaliação prevista.

VII - Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

A estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2008, 2009 e 2010, no âmbito dos impostos municipais está destacada no quadro a seguir.

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	
O Município não concedeu benefícios ou incentivos fiscais, nem fez renúncia de receitas a qualquer título. Embora exista a concessão de desconto para o pagamento antecipado do IPTU, que não se caracteriza como renúncia de receita, a estimativa da receita considera esse desconto na sua previsão.				
TOTAL				

Fonte: Secretaria de Adm, Finanças e Planejamento

Como se pode verificar, não existem quaisquer renúncias de receitas.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado está demonstrada na tabela adjacente.

Entende-se por Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC), no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

E mais:

“Art. 17.....

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita ou proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1.00

EVENTO	Valor Previsto 2008
Aumento Permanente da Receita	1.102.997
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	(204.101)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	898.897
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	898.897
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	898.897

FONTE: Estimativa da Receita LDO 2008

Nota-se que a margem de expansão para o ano de 2008 é de R\$ 898.897,00, tendo sido considerado como aumento permanente de receita a elevação real da receita tributária e contribuições, bem como da participação do Município na arrecadação da União e do Estado.

Como não há a expectativa de se criar despesa nova no ano de 2008, exceto a expansão constante do PPA 2006-2009, não há impacto de novas DOCCs. Caso haja a criação de nova despesa, deverá ser calculado o impacto orçamentário-financeiro decorrente.

A memória do cálculo do aumento permanente será demonstrada adiante.

Aumento Permanente da Receita

Receita Tributária e Contribuições 2008	1.454.200
Receita Tributária e Contribuições 2007	1.267.056
(-) Aumento Inflacionário 4,5%	(57.018)
Margem de Expansão 1	130.127
Margem de Expansão %	10,3%

Transferências Constitucionais 2008

FPM	3.272.900
ITR	62.400
ICMS Exp	72.300
ICMS 25%	8.699.400
IPVA	224.900
IPI	72.400
CIDE	85.100
Transferências Constitucionais 2007	11.296.400

FPM	2.988.976
ITR	57.000
ICMS Exp	66.000
ICMS 25%	7.843.676
IPVA	202.800
IPI	61.175
CIDE	76.772
(-) Aumento Inflacionário 4,5%	(508.338)
Margem de Expansão 2	684.662
Margem de Expansão %	6,1%

Transferências do FUNDEB 2008	3.668.300
Transferências do FUNDEB 2007	3.234.538
(-) Aumento Inflacionário 4,5%	(145.554)
Margem de Expansão 3	288.208
Margem de Expansão %	8,9%

A memória do cálculo da retenção para o FUNDEB, está demonstrada abaixo.

Retenção do FUNDEB 18,33	
Aumento do FPM	283.924
Aumento do ICMS - Exportação	6.300
Aumento do ICMS - 25%	855.724
Soma	1.145.947
(-) Aumento Inflacionário 4,5%	(51.568)
Expansão 1	1.094.380
Retenção do FUNDEB 13,33	
Aumento do ITR	5.400
Aumento do IPVA	22.100
Soma	27.500
(-) Aumento Inflacionário 4,5%	(1.238)
Expansão 2	26.263
TOTAL EXPANSÃO FUNDEB	1.120.642
Retenção do FUNDEB 18,33	200.600
Retenção do FUNDEB 13,33	3.501
Margem de Expansão 4	(204.101)

Feliz Natal-MT, 13 de abril de 2007.

MENUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2008

Data: 12/04/2007

Hora: 16:40:08

Página: 1

Órgão: 01-CÂMARA MUNICIPAL										
Unidade: 0010-PODER LEGISLATIVO										
Código	Programal	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0001 MELHORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO										
2001-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL										
		UNIDADE MANTIDA	UN	01	031	1	360.000,00	0,00	360.000,00	
Total da Ação							1	360.000,00	0,00	360.000,00
Total por Órgão:							1	360.000,00	0,00	360.000,00

Órgão: 02-CHEFIA DO EXECUTIVO										
Unidade: 00100-GABINETE DO PREFEITO										
Código	Programal	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA										
2002-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO										
		UNIDADE MANTIDA	UN	04	122	1	180.000,00	0,00	180.000,00	
Total da Ação							1	180.000,00	0,00	180.000,00
Total por Órgão:							1	180.000,00	0,00	180.000,00

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS										
Unidade: 00100-GABINETE DO SECRETARIO										
Código	Programal	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA										
2002-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO										
		UNIDADE MANTIDA	UN	04	122	1	180.000,00	0,00	180.000,00	
Total da Ação							1	180.000,00	0,00	180.000,00
Total por Órgão:							1	180.000,00	0,00	180.000,00

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS										
Unidade: 00100-GABINETE DO SECRETARIO										
Código	Programal	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA										
1002-ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO FISCAL										
		PROJETO IMPLANTADO	UN	04	123	1	50.000,00	0,00	50.000,00	
2002-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEPLAN										
		UNIDADE MANTIDA	UN	04	122	1	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	
2002-FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL										
		SERVIDOR CAPACITADO	UN	04	129	20	20.000,00	0,00	20.000,00	
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS										
9002-CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP										
		EVENTO REALIZADO	UND	28	846	1	180.000,00	0,00	180.000,00	
9003-RENTES JUDICIAIS										
		EVENTO REALIZADO	UND	28	846	1	10.000,00	0,00	10.000,00	
9005-APOIO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO										
		EVENTO REALIZADO	UND	28	846	1	60.000,00	0,00	60.000,00	
Total da Ação							25	1.820.000,00	0,00	1.820.000,00
Total por Órgão:							25	1.820.000,00	0,00	1.820.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO										
Unidade: 00100-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
Código	Programal	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA										
2002-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SIMED										
		UNIDADE MANTIDA	UN	12	361	1	250.000,00	0,00	250.000,00	
0004 TODA CRIANÇA NA ESCOLA										
1004-CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS										
		UNIDADE CONSTRUÍDA	UN	12	361	1	50.000,00	0,00	50.000,00	
1007-CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS SALAS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL										
		SALA ESPECIAL CONSTRUÍDA/RECONSTR.	UN	12	367	1	35.000,00	0,00	35.000,00	
1008-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS										
		ESCOLAS REFORMADAS E AMPLIAD.	UND	12	361	1	50.000,00	0,00	50.000,00	
1009-AMPLIAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DAS ESCOLAS										
		LABORATÓRIO IMPLANTADO	UND	12	361	1	50.000,00	0,00	50.000,00	
1008-RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO										
		VEÍCULO ADQUIRIDO	UN	12	361	2	100.000,00	0,00	100.000,00	
2007-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS										
		UNIDADE MANTIDA	UN	12	361	5	478.200,00	0,00	478.200,00	
2008-EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PRODE										
		AÇÃO REALIZADA	UN	12	361	1	5.000,00	0,00	5.000,00	
2006-DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR										
		REFEÇÕES DISTRIBUIDA	UN	12	361	309000	306.000,00	0,00	306.000,00	
2010-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR										
		ALUNO TRANSPORTADO	UN	12	361	9338	210.000,00	0,00	210.000,00	
2011-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR -PRNTE										
		ALUNO TRANSPORTADO	UN	12	361	9338	119.000,00	0,00	119.000,00	
2012-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO										
		ALUNO TRANSPORTADO	UN	12	361	9338	104.000,00	0,00	104.000,00	
2013-MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL										
		UNIDADE MANTIDA	UN	12	361	1	15.000,00	0,00	15.000,00	
2014-MANUTENÇÃO E ACESSO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL										
		UNIDADE MANTIDA	UN	12	361	1	50.000,00	0,00	50.000,00	
2015-CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL										
		PROFESSOR CAPACITADO	UN	12	361	130	52.000,00	0,00	52.000,00	
2014-MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS										
		ALUNO MATRICULADO	UN	12	366	180	25.000,00	0,00	25.000,00	
2002-MANUTENÇÃO COM ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL										
		ALUNO MATRICULADO	UND	12	367	20	40.000,00	0,00	40.000,00	
2001-ARTE NA ESCOLA										
		EVENTO REALIZADO	UN	12	361	1	10.000,00	0,00	10.000,00	
0005 APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO										
1004-AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS										
		LABORATÓRIO IMPLANTADO/MANT.	UN	12	362	1	10.000,00	0,00	10.000,00	
2016-MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO										
		ALUNO MATRICULADO	UN	12	362	440	190.000,00	0,00	190.000,00	
2017-APOIO AOS EDUCANDOS CURSOS SUPERIOR										
		APOIO REALIZADO	UND	12	364	20	25.000,00	0,00	25.000,00	
0006 BRINCANDO E APRENDENDO 0(A) 5 ANOS										
1008-CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS NAS ESCOLAS										
		PARQUE ESCOLAR CONSTRUÍDO	UND	12	365	1	35.000,00	0,00	35.000,00	
2016-MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR										
		ALUNO MATRICULADO	UN	12	365	750	375.000,00	0,00	375.000,00	
2008-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CECHE MUNICIPAL										
		UNIDADE MANTIDA	UN	12	243	1	200.000,00	0,00	200.000,00	
Total da Ação							313073	2.793.200,00	0,00	2.793.200,00

Orgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO										
Unidade: 0020-FUNDEF										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0004 TODA CRIANÇA NA ESCOLA										
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF 4%		ALUNO MATRICULADO	UN	12	361	3720	1.484.000,00	0,00	1.484.000,00
2022	REINSCRIÇÃO DE ALUNOS EM EDUCAÇÃO - FUNDEF 6%		ALUNO MATRICULADO	UN	12	361	4500	2.228.000,00	0,00	2.228.000,00
Total das Ações							8220	3.710.000,00	0,00	3.710.000,00
Unidade: 0030-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0007 APOIO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL										
2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAS		EVENTO REALIZADO	UN	13	392	10	50.000,00	0,00	50.000,00
0008 APOIO AO ESPORTE E LAZER										
1016	CONSTRUÇÃO E MELHORIA CAMPOS DE FUTEBOL, MINI ESTÁDIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS		UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA	UN	27	812	3	75.000,00	0,00	75.000,00
2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS		EVENTO REALIZADO	UN	27	812	5	50.000,00	0,00	50.000,00
Total das Ações							18	175.000,00	0,00	175.000,00
Total por Órgão:							321311	6.678.200,00	0,00	6.678.200,00

Orgão: 05-SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL										
Unidade: 00100-DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA										
2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMS		UNIDADE MANTIDA	UN	08	122	1	160.000,00	0,00	160.000,00
Total das Ações							1	160.000,00	0,00	160.000,00
Unidade: 0020-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0009 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL										
2026	MANUTENÇÃO DE APOIO A PESSOA IDOSA - API		DIÁRIO ASSISTIDO	UN	08	241	120	18.000,00	0,00	18.000,00
2027	APOIO AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS		PESSOA ASSISTIDA	UN	08	242	50	15.000,00	0,00	15.000,00
2028	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM COMUNIDADE CARENTE		FAMÍLIA ATENDIDA	UN	08	306	150	150.000,00	0,00	150.000,00
2029	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIPIS		FAMÍLIA ATENDIDA	UN	08	244	140	72.000,00	0,00	72.000,00
2030	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		FAMÍLIA ASSISTIDA	UN	08	244	100	8.000,00	0,00	8.000,00
2031	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAF		FAMÍLIA ATENDIDA	UN	08	244	200	90.000,00	0,00	90.000,00
0010 ATENÇÃO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE										
2032	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APOIO FAMÍLIA - ASSEF		FAMÍLIA ATENDIDA	UN	08	243	50	1.000,00	0,00	1.000,00
2033	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		UNIDADE MANTIDA	UN	08	243	1	25.000,00	0,00	25.000,00
0011 MEU LAR										
0114	CONSTRUÇÃO DE MORADIA PARA BAIXA RENDA		HABITACÃO CONSTRUÍDO	UN	16	482	25	250.000,00	0,00	250.000,00
Total das Ações							836	629.000,00	0,00	629.000,00
Total por Órgão:							837	789.000,00	0,00	789.000,00

Orgão: 06-SECRETARIA DE SAÚDE										
Unidade: 00100-DEPARTAMENTO DE SAÚDE										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA										
2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMS		UNIDADE MANTIDA	UN	10	122	1	60.000,00	0,00	60.000,00
Total das Ações							1	60.000,00	0,00	60.000,00
Unidade: 00200-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS										
0044	CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - PACIS		PROCESSAMENTO REALIZADO	UNID	10	302	9000	160.000,00	0,00	160.000,00
0012 ASSISTENCIA A SAÚDE FAMILIAR										
1018	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE		AMPLIAÇÃO REALIZADA	UN	10	301	1	60.000,00	0,00	60.000,00
1036	RENOVAÇÃO DA FROTA DA SAÚDE		VEÍCULO AQUISITO	UNID	10	301	2	200.000,00	0,00	200.000,00
2037	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBULÂNCIAS		UNIDADE MANTIDA	UN	10	301	1	260.000,00	0,00	260.000,00
2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS POSTOS DE SAÚDE - PAB		PROCESSAMENTO REALIZADO	UN	10	301	150000	750.000,00	0,00	750.000,00
2039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		PROCESSAMENTO REALIZADO	UN	10	301	19000	114.000,00	0,00	114.000,00
2040	MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA		PESSOA ATENDIDA	UN	10	301	19000	76.000,00	0,00	76.000,00
2041	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF/PACS		FAMÍLIA ATENDIDA	UN	10	301	3400	1.020.000,00	0,00	1.020.000,00
2042	MANUTENÇÃO PROGRAMA DA COMUNIDADE RURAL - PASCAR		FAMÍLIA ATENDIDA	UN	10	301	460	78.200,00	0,00	78.200,00
2043	APOIO A SAÚDE BÁSICA A POPULAÇÃO INDÍGENA		SILVÍCOLA ATENDIDO	UNID	10	301	100	500,00	500,00	0,00
0013 SAÚDE DA MULHER										
2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DA MULHER		MULHER ATENDIDA	UN	10	301	4200	160.000,00	0,00	160.000,00
0014 ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL										
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PAF		POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	10	302	1	30.000,00	0,00	30.000,00
2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL		PROCESSAMENTO REALIZADO	UN	10	302	1500	137.500,00	0,00	137.500,00
2047	DIAGNÓSTICO E SAÚDE		EXAME REALIZADO	UN	10	302	22000	220.000,00	0,00	220.000,00
0015 VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
2048	MANUTENÇÃO AÇÕES VIGILANCIA SANITARIA - VISA		AÇÃO REALIZADA	UN	10	304	600	6.000,00	0,00	6.000,00
2049	MANUTENÇÃO CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DE COMBATE A ENDEMIAS		AÇÃO REALIZADA	UN	10	305	20000	100.000,00	0,00	100.000,00
Total das Ações							249265	3.422.200,00	78.700,00	3.343.500,00
Total por Órgão:							249266	3.482.200,00	78.700,00	3.403.500,00

Orgão: 07-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA										
Unidade: 00100-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA										
1005	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL		UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA	UN	04	122	1	250.000,00	0,00	250.000,00
2048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEMINFRA		UNIDADE MANTIDA	UN	04	122	1	60.000,00	0,00	60.000,00
0016 MELHORAMENTO URBANO CIDADE FELIZ										
1016	CONSTRUÇÃO DE ASFALTO GALERIAS MIO FIO		PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	M2	15	451	30000	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
1017	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSARELAS		EVENTO REALIZADO	UN	15	451	1	100.000,00	0,00	100.000,00
1018	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, CANTIEROS E JARDINS		ÁREA CONSTRUÍDA	UN	15	451	1	50.000,00	0,00	50.000,00
1019	ARREDOZAMENTO DE RUAS E AVENIDAS		EVENTO REALIZADO	UN	15	451	1	180.000,00	0,00	180.000,00
1020	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		EVENTO REALIZADO	UN	15	451	1	250.000,00	0,00	250.000,00
0017 ESTRADA FELIZ										
1021	MELHORIA DO PARQUE DE MÁQUINAS E RENOVACÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		UNIDADE CONSTRUÍDA	UN	26	782	1	300.000,00	0,00	300.000,00
1022	ABERTURA E REPARAÇÃO DE ESTRADAS		EVENTO REALIZADO	UN	26	782	40000	400.000,00	0,00	400.000,00
1023	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E SUIÇOS		EVENTO REALIZADO	UN	26	782	1	75.000,00	0,00	75.000,00
2049	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAS		ESTRADA MANTIDA/CONSERVADA	KM	26	782	1500	800.000,00	800.000,00	0,00
2050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO SINRA		UNIDADE MANTIDA	UN	26	782	1	600.000,00	0,00	600.000,00
Total das Ações							415109	4.115.000,00	800.000,00	3.315.000,00
Unidade: 0020-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0018 SANEAMENTO BÁSICO										
1024	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA		EVENTO REALIZADO	UN	17	512	1	100.000,00	0,00	100.000,00
1043	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO		REDE IMPLANTADA	MF	17	512	5000	500.000,00	0,00	500.000,00
2049	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		EVENTO REALIZADO	UN	17	512	1	100.000,00	0,00	100.000,00
Total das Ações							5002	700.000,00	0,00	700.000,00

Orgão: 07-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA										
Unidade: 00300-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0019 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA										
1024	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO		EVENTO REALIZADO	UN	15	451	1	15.000,00	0,00	15.000,00
1025	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		EVENTO REALIZADO	UN	25	752	1	60.000,00	0,00	60.000,00
1026	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS PARA TRANSPORTE COLETIVO		UNIDADE CONSTRUÍDA	UN	26	782	1	15.000,00	0,00	15.000,00
1027	CONSERVAÇÃO E REFORMA DE CARRIÓTIPO		UNIDADE CONSTRUÍDA	UN	15	452	1	50.000,00	0,00	50.000,00
2051	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		EVENTO REALIZADO	UN	15	452	1	10.000,00	0,00	10.000,00
2052	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA		EVENTO REALIZADO	UN	15	452	1	330.000,00	0,00	330.000,00
2053	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		EVENTO REALIZADO	UN	25	752	1	50.000,00	0,00	50.000,00
2054	MANUTENÇÃO DO TERMOLO NECESSÁRIO		EVENTO REALIZADO	UN	26	782	1	25.000,00	0,00	25.000,00
Total das Ações							8	675.000,00	0,00	675.000,00
Unidade: 0040-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0020 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE										
1028	CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL		EVENTO REALIZADO	UN	18	541	1	250.000,00	0,00	250.000,00
1040	RECONSTRUÇÃO DE CORREDORES E REÁR DE ESPANHADA		UNIDADE RECUPERADA	UN	18	541	2	100.000,00	0,00	100.000,00
2040	APÓIO AS AÇÕES DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE		EVENTO REALIZADO	UN	18	541	1	25.000,00	0,00	25.000,00
0021 INCENTIVO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA										
1029	AMPLIAÇÃO E CRIAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS		EVENTO REALIZADO	UNID	20	602	1	50.000,00	0,00	50.000,00
1030	ASSISTENCIA TÉCNICA BUREAU OUTROS ORÇAMENTOS		EVENTO REALIZADO	UNID	20	606	1	25.000,00	0,00	25.000,00
1041	FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		EVENTO REALIZADO	UN	20	606	1	25.000,00	0,00	25.000,00
2048	MANUTENÇÃO DO VÍDEO DE BOMAS		MÚLTA PRODUCIDA	UN	18	541	25000	50.000,00	0,00	50.000,00
Total das Ações							25007	625.000,00	0,00	625.000,00
Unidade: 0050-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMERCIO E TURISMO										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0022 APOIO AO ECOTURISMO										
1032	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PARQUE DE EMPREENDIMENTOS E RECREAÇÃO		EVENTO REALIZADO	UNID	23	691	1	250.000,00	0,00	250.000,00
1033	CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ECOTURISMO		EVENTO REALIZADO	UNID	23	696	1	30.000,00	0,00	30.000,00
Total das Ações							2	280.000,00	0,00	280.000,00
Total por Órgão:							491528	6.195.000,00	800.000,00	5.395.000,00

Orgão: 99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
Unidade: 99999-RESERVA DE CONTINGENCIA										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
9999 RESERVA DE CONTINGENCIAS										
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				99	999	1	100.000,00	0,00	100.000,00
Total das Ações							1	100.000,00	0,00	100.000,00
Total por Órgão:							1	100.000,00	0,00	100.000,00
Total:</										

No âmbito da Receita, podem surgir riscos em decorrência do comportamento da economia frustrando a estimativa da receita, a exemplo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, cuja receita foi estimada sem que se tenha um histórico de sua realização. Com a implantação do FUNDEB o Município poderá ter um ganho ou uma perda de receita.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Se os recursos da reserva de contingência não forem suficientes, o Poder Executivo adotará as providências previstas no Art.25, da LDO 2007.

Feliz Natal- MT, 13 de abril de 2007.

MANUEL MESSIAS SALES

Prefeito Municipal

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2008

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Perda de Receita com o FUNDEB e outros riscos	86.000	Reserva de Contingência	86.000
TOTAL	86.000	TOTAL	86.000

LR.F. art. 4º, § 3º R\$ 1,00
FONTE: Projeto LDO 2008

LEI MUNICIPAL Nº 223/2007.

DATA: 24 DE JULHO DE 2007.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006 a 2009.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006 a 2009 (Redação dada pela Emenda nº 001/2007).

§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei (Redação dada pela Emenda nº 001/2007).

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal e o Poder Executivo farão a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo I, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000 (Redação dada pela Emenda nº 001/2007).

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Outras Despesas de Capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I – Situação econômica do Município
- II – Demonstrativo da dívida fundada e fluente, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadros demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 10. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Considera-se em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução tenha sido iniciada.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2008 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2007, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2008, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, de acordo com o Artigo 52, Item IX da Lei Orgânica Municipal até a data de 30 de setembro de 2007.

Art. 14. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 15. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 16. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, nos termos do Art.62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art.19. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 22. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2007;

II - serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2008, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2008, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 23. As despesas de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e como irrelevantes aquelas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 30 de agosto de 2007.

Art. 25. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 26. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e até 30 dias após o encerramento do quadrimestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2008, e de fevereiro de 2009, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 27. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo referido no § 2º, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário a preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 28. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2007, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2008 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 24 DE JULHO DE 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
Prefeito municipal

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 237/2007

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2008.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2008, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração para 2008;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2008;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2008/2009;

II - Anexo de metas e prioridades para 2008;

III - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2008

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2008

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º. As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 5º. A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

II - às ações de saúde e assistência social;
 III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
 IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
 V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
 VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
 VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
 VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
 IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;
 II - quadros orçamentários consolidados;
 III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e
 V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
 VI - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
 II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 7º. Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31/Julho/2007, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 8º. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 05% (Cinco) por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I - se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II - ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III - será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§1º. Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§2º. A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:

I - à previsão do Anexo de riscos fiscais; e

II - o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§3º. No mês de dezembro de 2008, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, desde que observado o §2º, II, do artigo 8º.

Art. 9º. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 10º. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2008, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2008.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas

os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 11º. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2008, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 8,0 % (Oito por Cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2007, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento :

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 12º. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 8,0% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2007, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput. § 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) a dívida ativa de impostos;

c) o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

d) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

e) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

f) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

g) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

h) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

i) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

j) CIDE

k) A cota parte do antigo ITCD.

Art. 13º. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 14º. A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 17. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o

desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho,

conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à

administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de

recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 19. O Município transferirá a contribuição patronal para o Regime Único de Previdência Social, para o Instituto Nacional de Previdência Social:

I – os valores referentes à contribuição equivalente à 21% sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores;

Art. 20. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

I – a fundos e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública,

II – a empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

Seção VII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 21º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 22º. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, mediante determina a Lei Municipal nº _____, de ____/____/____ (lei que disciplina a prestação de recursos repassados) devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 23º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas

físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 24º. A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal nº ____, de __/__/__.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 25º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 26º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.27º. A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 28º. O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 29º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extraorçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2004, o orçamento de 2008 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 30. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 31. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

- a) recuperação de vencimentos dos exercícios de 2007 a 2008;
- b) aumento de remuneração em percentual de até 10%;
- c) reforma do plano de carreira do magistério público municipal
- d) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- f) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
- g) criação de 16 empregos públicos para o atendimento de programas da União;
- h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal nº 023/1995 e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

- a) as concessões de vantagens de
- b) aumento de remuneração em percentual de até XX%;
- c) criação dos cargos de
- d) criação dos empregos públicos de.....
- e) criação das funções de confiança.....
- f) alterações de estrutura das carreiras.....
- g) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal nº 23/95 Art. 197, e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos orçamentários para as despesas com pessoal do Município, tendo em vista a perda acumulada nos vencimentos dos servidores públicos, em atendimento ao previsto no inciso X do art. 37 da CF/88, deverão prever, além da perda do valor aquisitivo do último exercício, a revisão geral acumulada em mais até 5%.

Art. 32º. No exercício de 2008 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33º. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2008, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I – a revisão na alíquota da contribuição social cobrada dos servidores para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
- II – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:
 1. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
 2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
 - b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 34º. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município de Nova Guarita.

Art. 36º - Se verificado que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I – limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.

II – limitação de empenho de despesas relativas a viagens e congêneres.

III – limitação de empenhos referente a despesas gráficas.

IV – limitação de empenhos de despesa relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes de atos de publicidade exigidos por lei.

V – limitação de despesas com combustível e derivados, exceto para a frota da saúde e educação.

§1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§2º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 37º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita - MT, 05 de julho de 2007.

ANTONIO JOSÉ ZANATTA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

PORTARIA Nº 039/2007

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o resultado do Concurso Público 001/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada para exercer a função de Auxiliar Administrativo, em virtude de aprovação em Concurso Público, segundo o que segue:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MAITE MOREIRA

Parágrafo Único - A candidata acima relacionada terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para se apresentar e assinar o respectivo Termo de Posse, ou solicitar mediante justificativa a dilatação desse tempo por igual período, sob pena de decadência.

Art. 2º - A candidata convocada deverá se apresentar munida, obrigatoriamente, do original e xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de regularidade eleitoral.
- V – Atestado médico de sanidade, física e mental, necessária ao desempenho das funções inerente ao cargo expedido pelo órgão indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Nova Lacerda – MT;
- VI - Certidão de Nascimento de seus filhos (as) (na hipótese);
- VII – Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
- VIII - Comprovação da habilitação profissional por entidade de classe ou habilitação específica (na hipótese);
- IX - 02 (duas) fotos (3x4) recentes e coloridas (sem fotocópia);
- X – Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- XI - Certidão Negativa de débito com a fazenda municipal;
- XII - Declaração de bens que constituam seu patrimônio;
- XIII – Carteira de Trabalho;

XIV – Comprovante de inscrição do PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho de que não é inscrito;

XV – Certidão Civil e Criminal, expedida pelo poder judiciário; e,

XVI – Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

Art. 3º - A contar da data de publicação desta portaria, começa a correr o período para a apresentação, mencionada no parágrafo única do art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, em 24 de Julho de 2007.

SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

APREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público a retificação do **AVISO DE LICITAÇÃO publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 20/07/2007**.

ONDE-SE-LÊ: Modalidade: Tomada de Preços N.º 12/2007

LEIA-SE: Modalidade: Tomada de Preços N.º 13/2007

Nova Olímpia-MT, 23 de julho de 2007.

IDAMILDO DUNGA LIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratado: João Vieira de Andrade
Objeto: Serviços de Consultoria
Valor: R\$ 7.000,00
Prazo: 02 meses
Dotação Orçamentária: 2003 – Man. e Encargos c/ Gabinete do Prefeito 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Novo Mundo MT, 01/06/2007

Nelson Baumgratz
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratado: Renato Ramos Esteves
Objeto: Serviços de Engenharia
Valor: R\$ 14.500,00
Prazo: 02 meses
Modalidade de Licitação: Dispensa N° 001/2007
Dotação Orçamentária: 2034 - Man. e Encargos c/ Gabinete do Secretário 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Novo Mundo MT, 01/06/2007

Nelson Baumgratz
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratado: Valcir Cardoso de Almeida
Objeto: Locação de Caminhão
Valor: R\$ 10.425,00
Prazo: 03 meses
Modalidade de Licitação: Carta Convite N° 022/2007
Dotação Orçamentária: 2034 – Manutenção com Gabinete do Secretário 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Novo Mundo MT, 01/06/2007

Nelson Baumgratz
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratado: Ágape Construtora Ltda
Objeto: Ampliação Escola Municipal “Alcides Ferreira Primo”
Valor: R\$ 96.757,83
Prazo: 03 meses
Modalidade de Licitação: Carta Convite N° 023/2007
Dotação Orçamentária: 1064 – Construção/Ampliação/Reforma de Escolas 4490.51.00 – Obras e Instalações
Novo Mundo MT, 13/06/2007

Nelson Baumgratz
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratado: Felipe Cardoso Hauber
Objeto: Serviços Médicos
Valor: R\$ 8.900,00
Dotação Orçamentária: 2026 – Manutenção e Encargos com Programas PSF/PACS 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Novo Mundo MT, 01/06/2007

Nelson Baumgratz
Prefeito

Prefeitura Municipal de Paranaitá

DECRETO MUNICIPAL Nº. 218/2007

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO DE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de Paranaitá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei.

Considerando no primeiro quadrimestre do de 2007, a despesa realizada ultrapassou a receita efetivamente arrecadada, ocasionando um déficit orçamentário, contrariando o disposto no artigo 9º da Lei 101/00 – LRF;

Considerando ainda nos meses de julho a setembro há uma queda de arrecadação proveniente da restituição do Imposto de Renda, que compõe o FPM – Fundo de Participação dos Municípios, que é a nossa principal fonte de recursos; **DECRETA**

Artigo 1º - Determina a limitação de empenhos em todos os órgãos da Administração Municipal de Paranaitá MT, a partir desta data, até que

se restabeleça o equilíbrio entre a receita e despesa, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei 101/2000 - LRF.

Artigo 2º - Não serão objetos de limitação de empenhos, o pagamento da dívida pública, encargos sociais, folha de pagamento dos servidores, energia elétrica, serviços de internet e telefone.

Artigo 3º - Fica determinado que, as despesas com Energia elétrica e Telefone, deverão sofrerem uma redução de 40% (quarenta) em relação as despesas com estes serviços realizadas no mês de junho.

Artigo 4º - Fica proibido a formalização de novos contratos de prestação de serviços e ou contratação temporária de servidores, até que haja equilíbrio orçamentário, com exceção aos contratos e contratações oriundos de convênios.

Artigo 5º - O Departamento de Contabilidade, não efetuará o prévio empenho de despesas que não estejam enquadradas no artigo 2º deste decreto, salvo com autorização prévia e por escrito do chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As diárias e adiantamento de viagens somente serão liberados em caso de comprovação da necessidade de realização das mesmas, sob pena de a despesa realizada ser considerada nula e devolve-la aos cofres públicos municipais.

Artigo 7º - Se no prazo de 30 (trinta) dias, contados deste decreto, não se verificar a queda do déficit nas contas públicas, deverá cada secretário municipal. Iniciar a redução da folha de pagamento dos contratados, em limite até que se atinja o limite de pessoal de acordo com a Lei 101/2000 - LRF.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaita MT, em 23 de julho de 2007.

PEDRO DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Resultado de Julgamento

Carta Convite nº 22/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade Carta Convite nº 22/2007, prestação de serviços de apresentação de show artístico, foi vencedora a empresa: Carlos Alberto Estral Alves Me.

Carta Convite nº 23/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade Carta Convite nº 23/2007, locação de 01 (um) veículo caminhão tanque, foi vencedor o Sr. Thiago Pascoal Crema.

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº056/2007

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034 /2007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 003/2007 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2007**, cujo certame se deu às 08h30min do dia 20/07/2007; sagrou vencedoras as seguintes proponentes: **INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA**, vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 com valor de R\$229.797,20 (Duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), prestação de serviços de confecções de

materiais gráficos personalizados para as Secretarias do Município. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 23 de julho de 2007.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz
Pregoeiro Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº057/2007 AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035 /2007

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ASFALTAMENTO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 003/2007 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2007**, cujo certame se deu às 11h do dia 20/07/2007; sagrou vencedoras as seguintes proponentes: **EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, vencedora do Lote 01 com valor de R\$170.250,00 (Cento e setenta mil, duzentos e cinquenta reais), fornecimento de emulsão asfáltica, **CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA**, vencedora do Lote 02, com valor de R\$119.600,00 (Cento e dezesseis mil e seiscentos reais), fornecimento de Cura média CM-30, **MATECNORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora dos Lotes 03,04 e 05, com valor de R\$85.338,24 (Oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) fornecimento cimento, ferro, arame cozido e areia lavada média. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 23 de julho de 2007.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz
Pregoeiro Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº059/2007 AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036 /2007

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A A Z DA ABCFARMA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 003/2007 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2007**, cujo certame se deu às 09h do dia 23/07/2007; sagrou vencedora a seguinte proponente: **A. A FERRO - ME**, vencedora do Lote 01, com valor de R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 23 de julho de 2007.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz
Pregoeiro Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº060/2007 AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037 /2007

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 003/2007 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2007**, cujo certame se deu às 10h do dia 23/07/2007; sagrou vencedoras as seguintes proponentes: **IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, vencedora do Lote 01, com valor de R\$9.000,70 (Nove mil reais e setenta centavos), **RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORÉ LTDA-ME**, vencedora dos Lotes 02,03,04 e 07, com valor de R\$5.790,00 (Cinco mil, setecentos e noventa reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 23 de julho de 2007.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz
Pregoeiro Oficial

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a prorrogação da presente TOMADA DE PREÇO N.º 004/2007 do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em virtude da publicação feita no D.O.U sob o nº 134, seção 3, de 13 de julho de 2007, logo, a abertura do certame ocorrerá no dia 31 de julho de 2007 às 9:00 horas, podendo as empresas interessadas fazerem seu cadastro até as 17:00 horas do dia 27/07/2007. Maiores esclarecimentos sobre o Edital poderam ser feitos pelo telefone 66 3 415-1129/1207.

Ribeirãozinho-MT, 24 de julho de 2007.

Rosilda Oliveira Soares
Pres. da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco**LEI MUNICIPAL Nº 438, DE 06 DE JULHO DE 2007.**

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A PASTORAL DA CRIANÇA DESTA MUNICÍPIO DE RIO BRANCO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Pastoral da Criança deste Município de Rio Branco, entidade assistencial sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 06 de julho de 2007.

Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 13 DE JULHO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Pastoral da Criança deste Município de Rio Branco e, dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Branco Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Pastoral da Criança deste Município de Rio Branco, para transferência de recurso financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Artigo 2º - Os recursos financeiros serão repassados pelo município em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial.

Artigo 3º - A conveniente prestará contas da correta aplicação dos recursos a ela repassada, de acordo com as normas e orientações a serem estabelecidas em instrumento de convênio parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para cobertura das despesas objeto da presente lei, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria de Ação Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 081 – Assistência

PROJETO/ATIVIDADE: 2064 – Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.43 – Subvenções Sociais

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Artigo 5º - Para cobertura do crédito acima serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, bem como o remanejamento e a transposição de recursos de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Rio Branco-MT, em 13 de julho de 2007.

Antonio Milanezi
Prefeito municipal

LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 06 DE JULHO DE 2007.

"Autoriza o Município de Rio Branco a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "Complexo Nascentes do Pantanal", ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José Dos Quatro Marcos – visando a implantação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "Complexo Nascentes do Pantanal" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Rio Branco/MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "Complexo Nascentes do Pantanal", ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 20 de Abril de 2007 e publicado no Diário Oficial dos Municípios em 27 de Abril de 2007, conforme texto anexo, firmado entre Municípios de Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José Dos Quatro Marcos, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "Complexo Nascentes do Pantanal", sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada.

Art. 3º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "Complexo Nascentes do Pantanal", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º., da Lei n.º. 11.107/2005 e Decreto n.º. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "Complexo Nascentes do Pantanal".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 6º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 422, de 13 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 06 de julho de 2007.

Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 13 DE JULHO DE 2007.

"Dispõe sobre a ratificação do novo Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, passando a existir como pessoa jurídica de direito público e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica ratificado o protocolo de intenções firmado em 10 de março de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de março de 2007, nos termos em que o mesmo foi firmado pelo Prefeito Municipal de Rio Branco-MT.

Art. 2º. O Município de Rio Branco-MT fica autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, nos termos do Protocolo de Intenções, aplicando-se a Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005 nas suas omissões.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 13 de julho de 2007.

Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 444, DE 13 DE JULHO DE 2007.

"Altera a Lei Municipal n.º 396, de 04 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O a Lei Municipal n.º 396, de 04 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 45 -

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

§ 1º - Constituem também fontes de receita do PREVIRB as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 15 desta lei.

§ 3º - O déficit do custo especial é de R\$ 706.670,56 (setecentos e seis mil seiscentos e setenta reais e cinqüenta e seis centavos) e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses.

Art. 68. O Conselho Curador se reunirá bimestralmente, sempre com a totalidade de seus membros, cabendo-lhe especificamente:

- I -** elaborar seu regimento interno;
- II -** eleger o seu presidente;
- III -** decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;
- IV -** julgar os recursos interpostos das decisões do Prefeito Municipal;
- V -** acompanhar a execução orçamentária do PREVIRB;
- VI -** apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 71 - A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2007.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 13 de julho de 2007.

Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger
CONVOCAÇÃO

Convocamos os trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**, no período de **JANEIRO DE 1967** à **MARÇO DE 2004** para comparecerem no prazo de **20 de Julho de 2007** à **03 de Agosto de 2007**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da prefeitura unidos das respectivas **carteira de trabalho e cópias dos documentos pessoais, RG, CPF, PIS ou PASEP**, para que seja promovida a individualização dos valores do FGTS nas contas vinculadas.

Luciano Padilha da Silva
 Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
PORTARIA Nº 274 DE 24 DE JULHO DE 2007

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS:

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR para exercer o cargo de MOTORISTA, o Sr. RENATO RODRIGUES DE PAULA, fazendo jus aos vencimentos do cargo:

Artigo 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 AOS 24 DE JULHO DE 2007

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
 Prefeito

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 275 DE 24 DE JULHO DE 2007

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS:

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR para exercer o cargo de AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS, os abaixo relacionados, fazendo jus aos vencimentos do cargo:

ADILSON LORENÇO DE CAMPOS
RAQUEL DE JESUS DOS SANTOS

Artigo 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 AOS 24 DE JULHO DE 2007

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
 Prefeito

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRTESENCIAL EDITAL Nº 01/2007

O Município de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 01/2007, tendo como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda Escolar para distribuição nas escolas da Rede Pública do Município de Terra Nova do Norte-MT, com realização prevista para o dia 03 de agosto de 2007, às 8.00 horas (horário de Mato Grosso). O Edital completo esta a disposição dos interessados, mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT / Departamento de Licitações, sito Av. 12 de Abril, 101, Centro, Terra Nova do Norte – MT.

Terra Nova do Norte – MT, 23 de julho de 2007.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos
 Pregoeira

Prefeitura Municipal de União do Sul

PORTARIA Nº 050/2007. Data: 16/07/2007.

Dispõe sobre exoneração de funcionária do cargo de Agente de Segurança e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela funcionária abaixo identificada; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Srª. ANA LÚCIA DE ANDRADE, portadora do RG nº 1483532-0 SSP/MT e CPF nº 834.054.531-00, do cargo comissionado de *Agente de Segurança*, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 014/2007, de 01 de fevereiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 16 de julho de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/2007. Data: 16/07/2007.

Dispõe sobre exoneração de funcionário do cargo de Adjunto de Operações e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo funcionário abaixo identificado; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. WILLIAN GONÇALVES DA CRUZ, portador do RG nº 1905967-1 SSP/MT e CPF nº 035.636.331-77, do cargo comissionado de *Adjunto de Operações*, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Viação – Divisão de Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 044/2007, de 14 de maio de 2007.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 16 de julho de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
 Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
 CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
 Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1270 ou 2123-1246

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br